

CONSELHO DE GOVERNO
Comitê Executivo do Governo Eletrônico

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE MARÇO DE 2001.

O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO DO GOVERNO ELETRÔNICO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos incisos I e V do art. 3º do Decreto de 18 de outubro de 2000, considerando a necessidade de otimizar a aplicação dos recursos públicos para contratação de serviços de modelagem, desenvolvimento ou aquisição de sistemas ou partes de sistemas e a decisão do Governo Federal de buscar a implantação de sistemas que atendam a todo o Poder Executivo Federal, resolve:

Art. 1º A Administração Pública Federal, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, promoverá a implantação ou aperfeiçoamento de sistemas de gestão destinados ao uso compartilhado por todos os órgãos e entidades, nas seguintes áreas:

I - administração de recursos humanos, inclusive capacitação de servidores e medicina ocupacional;

II - gestão e acompanhamento de obras;

III - controle e acompanhamento de processos administrativos (protocolo) e documentos não processuais, inclusive gestão eletrônica de documentos; e

IV - sistemas para controle do inventário de equipamentos e **software**.

Parágrafo único. No desenvolvimento dos sistemas, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - intercomunicabilidade entre os órgãos e entidades, visando agilizar trâmites e processos de trabalho, ampliar a transparência e melhorar o atendimento aos usuários internos e externos;

II – adaptabilidade às necessidades específicas de cada órgão ou entidade;

III – racionalidade e economicidade; e

IV – possibilidade de comunicação e integração com os demais Poderes, Estados e Municípios.

Art. 2º Os órgãos e as entidades que iniciaram, ou pretendam iniciar, processo licitatório tendo por objeto o desenvolvimento de sistemas ou partes de sistemas nas áreas referidas no art. 1º deverão reavaliar a conveniência de prosseguimento ou início da licitação, mediante consulta à

Secretaria Executiva do Comitê Executivo do Governo Eletrônico, exercida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE

Presidente do Comitê Executivo do Governo Eletrônico

Publicada no D.O. do dia 9 de março de 2001. Seção 1, página 3